



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0227/2025**

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo nº 0801125-74.2025.8.19.0038,  
ajuizado por  
, representada por

Trata-se de Autora, de 81 anos de idade, atendida e acompanhada pelo Programa de Atenção Domiciliar ao Paciente Crônico PAD-PC da SEMUS Nova Iguaçu, **acamada** após **fratura de fêmur**, desenvolveu **demência senil**, necessitando de **cama hospitalar** para atendimento e cuidador (Num. 165482480 - Pág. 20). Foi pleiteado o equipamento **cama hospitalar** (Num. 165482479 - Pág. 3).

Informa-se que o equipamento **cama hospitalar** **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 165482480 - Pág. 20).

Quanto à disponibilização referente ao equipamento **cama**, informa-se que **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foi avaliado pela CONITEC.

Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o equipamento ora pleiteado.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 165482479 - Pág. 15, item “*VIII - DO PEDIDO*”, subitem “*d*”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02